



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 27, DE 2022
(Da Sra. Tereza Nelma e outros)**

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Acrescenta dispositivos ao Art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 26/8/22 virtude de alteração do regime de tramitação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022

(Sra. **TEREZA NELMA** e **DEMAIS**)

Acrescenta dispositivos ao Art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes dispositivos ao Art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 20-A
.....

§ 8º A Secretaria da Mulher contará ainda com o Observatório Nacional da Mulher na Política, que não terá relação de subordinação com as demais estruturas do órgão.

§ 9º A Coordenadoria-Geral do Observatório Nacional da Mulher na Política será exercida pela Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou pela Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados ou, em comum acordo, poderá ser designada outra deputada para o exercício da coordenação.

§ 10 O Observatório Nacional da Mulher na Política terá por finalidade produzir, agregar e disseminar conhecimento acerca da atuação política de mulheres no Brasil e sobre o processo de construção e fortalecimento do seu protagonismo político.

§ 11 Compete ao Observatório Nacional da Mulher na Política:



I. Elaborar, realizar e apresentar pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados à participação da mulher nos espaços de poder;

II. Examinar a aplicação das leis nas campanhas eleitorais e na vida partidária;

III. Articular ações com vistas a efetivar e ampliar a participação política das mulheres;

IV. Sistematizar dados sobre a produção e atuação legislativa das mulheres;

V. Monitorar a violência política contra a mulher;

VI. Mapear e divulgar boas práticas nas campanhas eleitorais e na ocupação dos cargos legislativos e executivos;

VII. Realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, Organizações governamentais e não governamentais;

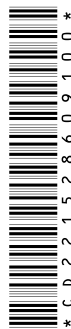
VIII. Estabelecer indicadores que permitam o monitoramento da participação política das mulheres em todas as esferas de representação política. ” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem por objetivo incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) na estrutura da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

Em funcionamento com sucesso desde 30 de junho de 2021, acreditamos ser chegado o momento de consagrar o Observatório Nacional da



Mulher na Política no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de forma a lhe dar estabilidade e perenidade.

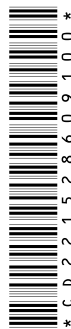
O objetivo do Observatório Nacional da Mulher é ampliar a participação feminina na política brasileira, promovendo acompanhamento da realidade nacional, inicialmente, a partir de três eixos: "Violência Política contra a Mulher", "Atuação Parlamentar e Representatividade" e "Atuação Partidária e Processos Eleitorais". Procura realizar seus objetivos elaborando, realizando e apresentando pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados à participação da mulher nos espaços de poder.

O Observatório também visa fiscalizar a aplicação das leis nas campanhas eleitorais e na vida partidária; articular ações para ampliar a participação política das mulheres, sistematizar dados sobre produção legislativa relativa à mulher e monitorar a violência política.

Ainda integram as suas finalidades, mapear e divulgar boas práticas nas campanhas eleitorais e na ocupação dos cargos legislativos e executivos; realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, organizações governamentais e não governamentais; e instituir indicadores que permitam o monitoramento da participação política das mulheres em todas as esferas de representação política.

Desde a sua criação, o ONMP já firmou parceria com quase 20 entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, além de contar, em cada um de seus eixos, com uma dezena de pesquisadoras e pesquisadores com expertise em participação da mulher na política. Por meio dessas parcerias, foi possível dar início a pesquisas cujos primeiros produtos já foram entregues, na forma de seminários, debates, artigos e notas técnicas disponibilizados ao público. A expectativa para o segundo semestre deste ano é fazer ainda mais entregas no âmbito de atuação do Observatório, incluindo a publicação de um livro.

Reafirmar a existência do Observatório a partir da sua inserção na estrutura regimental da Câmara dos Deputados fortalecerá ainda mais a sua atuação, que cumpre hoje papel fundamental na luta pela ampliação da presença feminina nos espaços de poder. É a essa luta que convocamos todos



os nossos colegas parlamentares, não apenas as mulheres, mas também os homens que compõem esta Casa, certas da compreensão de todos.

Sala das Sessões, em de de 2022.

TEREZA NELMA

Deputada Federal

Procuradora da Mulher na Câmara dos Deputados





Projeto de Resolução **(Da Sra. Tereza Nelma)**

Acrescenta dispositivos ao Art.
20-A do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados para incluir o Observatório
Nacional da Mulher na Política.

Assinaram eletronicamente o documento CD221528609100, nesta ordem:

- 1 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 4 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 5 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 6 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 7 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 8 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 9 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 10 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 11 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 12 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 13 Dep. Clarissa Garotinho (UNIÃO/RJ)
- 14 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 15 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 16 Dep. Marília Arraes (SOLIDARI/PE)
- 17 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 19 Dep. Edna Henrique (REPUBLIC/PB)
- 20 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 21 Dep. Mara Rocha (MDB/AC)
- 22 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 23 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 24 Dep. Professora Dayane Pimentel (UNIÃO/BA)



- 25 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
- 26 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 27 Dep. Marina Santos (REPUBLIC/PI)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição

partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO II DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 20. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO II-A DA SECRETARIA DA MULHER

*(Capítulo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e
com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013)*

Art. 20-A. A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo. *(“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013)*

§ 1º *(Parágrafo único acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, revogado pela Resolução nº 31, de 2013, e transformado em § 1º pela Resolução nº 27, de 2018)*

§ 2º A Secretaria da Mulher contará, também, com o Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual, que não terá relação de subordinação com as demais estruturas do órgão. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 27, de 2018)*

§ 3º O Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual será constituído por três Deputadas, indicadas para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período, e por duas servidoras efetivas. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 27, de 2018)*

§ 4º No início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, os

nomes das Deputadas que concorrerão às vagas serão submetidos a votação pelas Deputadas da Casa, assegurada a pluralidade partidária ou de blocos, se houver, e a participação da Minoria na composição do Comitê. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 27, de 2018\)](#)

§ 5º O cumprimento das atividades pertinentes à função de integrante do Comitê será considerado na computação da jornada das servidoras, sem necessidade de compensação no setor onde estiverem lotadas. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 27, de 2018\)](#)

§ 6º As Deputadas integrantes do Comitê não poderão acumular o exercício de outro cargo no âmbito da Secretaria. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 27, de 2018\)](#)

§ 7º Compete ao Comitê receber denúncias de Parlamentares, de servidoras efetivas, de comissionadas, de terceirizadas, de estagiárias e de visitantes da Câmara dos Deputados contra assédio moral ou sexual, observadas as seguintes regras:

I - recebida a denúncia, se as queixas forem fundamentadas, o Comitê produzirá relatório que será encaminhado à Mesa Diretora, no caso de denúncia contra Parlamentar, ou, nos demais casos, ao Diretor-Geral, para o devido procedimento;

II - o Comitê juntará ao relatório referido no inciso I deste parágrafo os documentos recebidos a partir da denúncia;

III - se não houver fundados motivos para encaminhamento do disposto no inciso I deste parágrafo, o relatório será arquivado;

IV - o Comitê preservará a identidade das partes ou de quem prestar depoimento;

V - caso o denunciante seja homem, o Comitê também poderá receber denúncias de assédio, observando os mesmos encaminhamentos dispostos nesta Resolução, podendo, ainda, a pedido, designar *ad hoc* integrante do sexo masculino para compor transitoriamente o Comitê a fim de analisar o caso. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 27, de 2018\)](#)

Art. 20-B. A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

I - [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e revogado pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

II - [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e revogado pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

III - [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e revogado pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

IV - [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e revogado pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 2º As Procuradoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 3º A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 4º Se vagar o cargo de Procuradora ou de Procuradora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o

término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

Art. 20-C. A Coordenadoria dos Direitos da Mulher será constituída de 1 (uma) Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e 3 (três) Coordenadoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 2º As Coordenadoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher, em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Coordenadoria, podendo, ainda, receber delegações da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 3º A eleição da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e das Coordenadoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

§ 4º Se vagar o cargo de Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou de Coordenadora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

Art. 20-D. Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:

I - propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara dos Deputados e no Poder Legislativo;

II - receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

IV - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V - promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara dos Deputados;

VI - receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;

VII - atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas à Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VIII - participar, juntamente com a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

IX - representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

Art. 20-E. Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher:

I - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria;

III - receber convites e responder a correspondências destinadas à Coordenadoria;

IV - convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria;

V - elaborar as prioridades de trabalho e o calendário de reuniões a ser aprovado pela maioria das deputadas da Casa;

VI - organizar e coordenar o programa de atividades das deputadas da Casa;

VII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos;

VIII - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

IX - atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas à Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas;

X - promover a divulgação das atividades das deputadas da Casa no âmbito do Parlamento e perante a sociedade;

XI - participar, juntamente com a Procuradoria da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

XII - representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara dos Deputados. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013\)](#)

CAPÍTULO II-B

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

[\(Capítulo acrescido pela Resolução nº 20, de 2016\)](#)

Art. 20-F. A Secretaria da Juventude terá a sua atuação voltada para a promoção de eventos, a realização de debates acerca das questões relacionadas aos interesses da população jovem do Brasil, à garantia dos seus direitos e à observância dos seus deveres de cidadania. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 20, de 2016\)](#)

Art. 20-G. A Secretaria da Juventude será constituída de um Secretário, escolhido pela Mesa, na primeira quinzena das primeira e terceira sessões legislativas, e de três Secretários Adjuntos, indicados pelo Secretário da Juventude, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo para o período subsequente.

§ 1º Os Secretários Adjuntos deverão pertencer a partidos distintos e terão a designação de Primeiro, Segundo e Terceiro e, nessa ordem, substituirão o Secretário em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Secretaria, podendo, ainda, receber delegações do Secretário.

§ 2º Se vagar o cargo de Secretário da Juventude, até 30 de novembro do último ano do biênio, proceder-se-á a nova escolha pela Mesa Diretora. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 20, de 2016\)](#)

Art. 20-H. Compete à Secretaria da Juventude:

I - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem à proteção da juventude, ao atendimento de seus interesses e à garantia do cumprimento de seus deveres de cidadania;

II - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os jovens;

III - promover pesquisas e estudos sobre direitos e obrigações da juventude e sobre o déficit da sua representação na esfera política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara dos Deputados;

IV - atender autoridades, no âmbito da sua competência, em suas visitas à Câmara dos Deputados, e encaminhar as demandas dos jovens aos órgãos competentes;

V - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

VI - fazer uso da palavra, semanalmente, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças, por cinco minutos;

VII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos sobre temas relacionados aos direitos e deveres da juventude;

VIII examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 20, de 2016\)](#)

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelos Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

FIM DO DOCUMENTO